

LEI Nº 10.365/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de requisitos para o benefício “Bolsa-Escola”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício denominado “Bolsa-Escola”, instituído pela Lei nº 5.146, de 17 de setembro de 1998, passa a ser devido à família que preencher os seguintes requisitos:

- I -** possuir crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos;
- II -** encontrar-se em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III -** estar sendo acompanhada pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal